



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Do Sr. CELSO SABINO)

Susta todos os efeitos da decisão colegiada da Aneel, de 30 de novembro de 2020, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de dezembro de 2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam suspensos todos os efeitos da Decisão Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, proferida na 12ª reunião pública extraordinária, em 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por intermédio da decisão colegiada proferida em 30 de novembro de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, determinou a cobrança da bandeira vermelha patamar 2, sendo este o maior valor no sistema de bandeiras da agência, resultando em cobrança extra no valor de R\$ 6,24 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos.

Ocorre que em 26 de Maio de 2020, a Aneel já havia determinado que em razão do surto pandêmico de COVID-19 **não haveria cobrança extra na conta de luz até 31 de dezembro** do corrente ano (Despacho 1511/2020). Consideramos que essa é uma situação completamente insustentável e totalmente injusta, uma vez que o Estado do Pará é grande exportador de energia hidrelétrica de baixo custo para todo o país, por meio das duas maiores usinas integralmente nacionais, que são Tucuruí e Belo Monte.

O fato é ainda estamos diante de um momento de grande vulnerabilidade social haja visto o momento de crise sanitária provocado pelo





surto de COVID-19, tal atitude impacta diretamente a população num setor essencial para a sobrevivência, principalmente nos inúmeros casos de famílias de baixa renda.

Afirma o relator da determinação que, “Essa condição de oferta adversa, somada à tendência de recuperação de carga da energia aos patamares pré-crise, são indícios concretos de que o mecanismo das bandeiras já merece ser restabelecido e a curto prazo” e ainda “ se mostra necessário ativar a bandeira para conscientizarmos a população do uso racional e eficiente da energia elétrica”, consideramos e tal afirmação não prospera uma vez que ainda resta claro o período de instabilidade, somado à crise econômica estadual, marcada por desemprego, perda de renda e a fome. Conscientizar a população à base de um aumento desproporcional e injusto, torna dificultoso para as milhares de famílias arcarem com toda manutenção necessária com despesas tão altas e muitas com remuneração instável ou inexistente.

Ressaltamos que a Constituição da República Federativa do Brasil ao elencar o princípio da dignidade da pessoa humana, institui a observância ao mínimo existencial, isto é, a garantia dos recursos essenciais para a manutenção e sobrevivência do cidadão, recursos esses, que diante do cenário atual está cada vez mais comprometido com os inúmeros reajustes, sendo o presente reajuste agressor à manutenção de serviço essencial.

Portanto, conclui-se que o critério de aumento adotado pela Aneel para atribuir uma cobrança extra, bandeira vermelha Patamar 2 ainda no mês de dezembro de 2020, com custo de R\$ 6,243 para cada 100 quilowatts-hora não deve prosperar, mas sim mantido o despacho anterior de não aplicação de cobrança extra até o fim do presente ano em razão de surto pandêmico. Assim, verifica-se que este ato da Aneel exorbitou o poder regulamentar e os efeitos desta decisão devem ser sustados imediatamente pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2020.

Deputado Federal **CELSO SABINO**
PSDB/PA.

